



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DOS ANIMAIS E POLÍTICA URBANA

PARECER EM 2º TURNO AO PROJETO DE LEI Nº 842/2024

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 842/2024, que “Altera a Lei nº 1.523/68, que dispõe sobre o uso da Represa da Pampulha e dá outras providências.” de autoria do vereador José Ferreira, vem a esta Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Políticas Urbana, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

A proposição foi aprovada em primeiro turno com apresentação de uma emenda substitutiva apresentada pelo vereador Bruno Miranda, pelo que se passou à emissão de pareceres das comissões em segundo turno.

Tendo sido designado relator para parecer da Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana, passo a emitir parecer sobre o projeto nos termos do Regimento Interno desta Casa, conforme art. 52, inciso IV, alíneas “a”, “b”, “f” e “h”.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Emenda 1/2024, apresentada pelo vereador Bruno Miranda ao Projeto de Lei 842/2024, propõe alterações específicas nos artigos 3º e 5º do referido projeto. A principal modificação no artigo 3º é a substituição da notificação educativa por notificação prévia, com aplicação de penalidades em caso de reincidência, conforme disposto no § 1º do art. 5. Além disso, a emenda acrescenta ao artigo 5º a possibilidade de demolição de construções irregulares, de acordo com as disposições da Lei nº 9.725, de 15 de julho de 2009.

A emenda propõe a seguinte redação para o § 4º do artigo 4º da Lei nº 1.523/68:

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA: 24/6/2024
HORA: 15:01



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

*"§ 4º - Nos casos de infrações referentes à natação e à pesca serão aplicadas, inicialmente, a **notificação prévia** e, em caso de reincidência, o disposto no § 1º do art. 5."*

Essa alteração visa tornar mais eficiente o controle de infrações relacionadas à natação e à pesca na Represa da Pampulha, ao substituir a notificação educativa por uma notificação prévia, seguida de penalidades em caso de reincidência. Tal medida é pertinente, pois reforça o compromisso com a proteção ambiental e a ordem pública, assegurando que os infratores sejam devidamente informados de suas infrações e das consequências de uma possível reincidência.

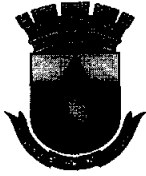
A emenda também introduz a seguinte redação ao artigo 5º do projeto, que faz alteração ao artigo 7º da Lei 1.523/68:

"Art. 7 - A Prefeitura poderá demolir essas construções, observadas as disposições da Lei nº 9.725, de 15 de julho de 2009."

Essa adição confere à Prefeitura a autoridade para demolir construções que estejam em desacordo com as normas vigentes, reforçando a fiscalização e a conformidade urbanística na área da Represa da Pampulha. A inclusão dessa medida é importante para a preservação do meio ambiente e a manutenção da ordem urbana, garantindo que edificações irregulares não prejudiquem a sustentabilidade e a integridade da região.

A Comissão, em observância ao art. 52, IV, "a", "b", "f" e "h" da legislação vigente, que trata de matéria referente ao meio ambiente, direito ambiental e à promoção do bem-estar animal; política de preservação, proteção e recuperação ambiental; parcelamento, ocupação e uso do solo urbano e posturas municipais, entende que a emenda proposta está alinhada aos princípios de preservação ambiental e gestão urbana sustentável.

A notificação prévia seguida de penalidades em caso de reincidência e a possibilidade de demolição de construções irregulares são medidas que fortalecem



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

a eficácia das políticas de preservação e uso responsável dos recursos naturais, em particular da Represa da Pampulha.

Diante do exposto, manifesto favorável à aprovação da Emenda 1/2024 ao Projeto de Lei 842/2024, considerando que as alterações propostas são pertinentes e contribuem para a melhoria das disposições legais referentes ao uso da Represa da Pampulha, alinhando-se às diretrizes de preservação ambiental e ordenamento urbano.

3. CONCLUSÃO

Portanto, considerando as justificativas apresentadas, manifesto minha recomendação pela aprovação da Emenda 1 ao Projeto de Lei nº 842/2024.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2024.

WANDERLEY DE ARAUJO PORTO
FILHO:05239801673
1673

Assinado de forma digital por WANDERLEY DE ARAUJO PORTO
FILHO:05239801673
Dados: 2024.06.24 14:59:32 -03'00'

Vereador Wanderley Porto

PRD